



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO DE DIRETORIA Nº 063, de 13 de dezembro de 2024.

4768033/2024

Aprova a minuta revisada do Normativo de Produtividade da Fiscalização.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, por ocasião de sua Reunião Ordinária nº 11, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2024, de forma presencial, em Natal-RN, decidiu, por unanimidade:

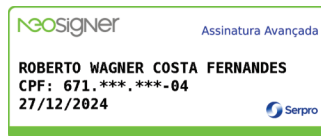
Art. 1º A aprovação, na íntegra, da minuta revisada do Normativo de Produtividade da Fiscalização, apresentada no processo nº 4768033/2024, conforme o despacho registrado no passo 10.

Art. 2º Revogar a Decisão de Diretoria nº 041/2019 e a Decisão de Diretoria nº 052/2024.

Parágrafo único. A decisão de Diretoria nº 041/2019 continuará em vigor até o dia 31 de dezembro de 2024.

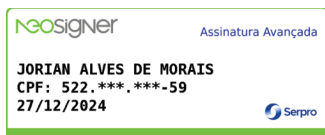
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Presidiu a sessão o Eng.º Eletricista Roberto Wagner Costa Fernandes. Presentes também o Vice-Presidente, Eng.º Civil Jorian Alves de Moraes, e os Diretores: Eng.º Agrônomo e de Segurança do Trabalho Marlon de Moraes Dantas, Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho Valéria Gomes Álvares Pereira e o Eng.º Civil Victor Hugo Gomes e Souza Braz.

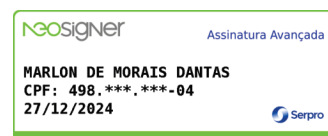


Roberto Wagner Costa Fernandes
Presidente

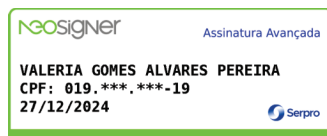
Cientes:



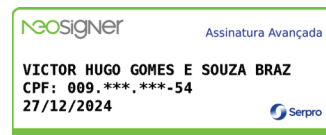
Jorian Alves de Moraes
Vice-Presidente



Marlon de Moraes Dantas
Diretor Administrativo



Valéria Gomes Álvares Pereira
Diretora Institucional



Victor Hugo Gomes e Souza Braz
Diretor de Marketing



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO D/RN 063, de 13 de dezembro de 2024.

Revisão do normativo de incentivo à produtividade dos Fiscais do Crea-RN

Art. 1º Aprovar a proposta de atualização do normativo de incentivo à produtividade, com o objetivo de estimular os Fiscais do Crea-RN, considerando os resultados organizacionais e o comportamento organizacional nas dimensões da equipe e do indivíduo. Fica estabelecido o pagamento de Produtividade aos Fiscais que estejam no efetivo exercício de suas funções, denominado de Incentivo de Produtividade.

§1º A apuração do Incentivo de Produtividade - IP se fará mensalmente, por meio de aferição de metas de pontuação quantitativas, segundo critérios de atribuição fixados neste normativo. O resultado alcançado será lançado na folha de pagamento do mês referente.

§2º O uso da expressão "Fiscais" refere-se a todos os profissionais pertencentes ao quadro de fiscalização que esteja em efetivo exercício.

Art. 2º O Incentivo de Produtividade será calculado com base no somatório de pontos da tabela de avaliação quantitativa e qualitativa:

§1º Fica estabelecida a Tabela de Avaliação Quantitativa, conforme quadro abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA				
PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	INCENTIVO À PRODUTIVIDADE		DIAS TRAB.
125	31,25%	R\$	1.005,73	5
130	32,50%	R\$	1.045,96	6
135	33,75%	R\$	1.086,19	7
140	35,00%	R\$	1.126,42	8
145	36,25%	R\$	1.166,65	9
150	37,50%	R\$	1.206,88	10
155	38,75%	R\$	1.247,11	11
160	40,00%	R\$	1.287,34	12
165	41,25%	R\$	1.327,57	13
170	42,50%	R\$	1.367,79	14
175	43,75%	R\$	1.408,02	15
180	45,00%	R\$	1.448,25	16
185	46,25%	R\$	1.488,48	17
190	47,50%	R\$	1.528,71	18
195	48,75%	R\$	1.568,94	19
200	50,00%	R\$	1.609,17	20
205	51,25%	R\$	1.649,40	21
210	52,50%	R\$	1.689,63	22
215	53,75%	R\$	1.729,86	23
220	55,00%	R\$	1.770,09	24
225	56,25%	R\$	1.810,32	25
230	57,50%	R\$	1.850,55	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

235	58,75%	R\$	1.890,77	27
240	60,00%	R\$	1.931,00	28
245	61,25%	R\$	1.971,23	29
250	62,50%	R\$	2.011,46	30
255	63,75%	R\$	2.051,69	
260	65,00%	R\$	2.091,92	
265	66,25%	R\$	2.132,15	
270	67,50%	R\$	2.172,38	
275	68,75%	R\$	2.212,61	
280	70,00%	R\$	2.252,84	
285	71,25%	R\$	2.293,07	
290	72,50%	R\$	2.333,30	
300	75,00%	R\$	2.413,76	
305	76,25%	R\$	2.453,98	
310	77,50%	R\$	2.494,21	
315	78,75%	R\$	2.534,44	
320	80,00%	R\$	2.574,67	
325	81,25%	R\$	2.614,90	
330	82,50%	R\$	2.655,13	
335	83,75%	R\$	2.695,36	
340	85,00%	R\$	2.735,59	
345	86,25%	R\$	2.775,82	
350	87,50%	R\$	2.816,05	
355	88,75%	R\$	2.856,28	
360	90,00%	R\$	2.896,51	
365	91,25%	R\$	2.936,74	
370	92,50%	R\$	2.976,96	
375	93,75%	R\$	3.017,19	
380	95,00%	R\$	3.057,42	
385	96,25%	R\$	3.097,65	
390	97,50%	R\$	3.137,88	
395	98,75%	R\$	3.178,11	
400	100,00%	R\$	3.218,34	

§2º Fica instituída a Tabela de Avaliação Qualitativa, conforme quadro abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA	
Critério	Pontuação
1. Não cumprimento de prazo de atendimento de denúncia (por denúncia)	-8 pontos
2. Não cumprimento de prazo de atendimento de diligência (por diligência)	-8 pontos
3. Falta de entrega de relatórios e mapas mensais no prazo e assinados	-10 pontos
4. Erros insanáveis que geram arquivamento de auto de infração	-7 pontos
5. Ausência de utilização de ferramentas e equipamentos disponíveis a fiscalização	-10 pontos
6. Relatórios de fiscalização pendentes ou inconsistentes	-6 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§3º Para os itens 1 e 2 do parágrafo anterior a incidência da pontuação negativa será progressiva. Sendo a cada 10 (dez) dias após o período previsto no parágrafo 7º do Art. 6º sofrerá a incidência de -1 ponto acumulativo.

Art. 3º Terão direito ao Incentivo de Produtividade, os Fiscais que desempenharem atividades exclusivamente inerentes à fiscalização e atingirem a pontuação mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos na avaliação quantitativa e qualitativa.

§1º É assegurado o pagamento da média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, ao Fiscal por ocasião de férias e 13º Salário.

§2º Em casos de férias fracionadas ficará assegurado ao Fiscal o pagamento da produtividade proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de apuração da produtividade mensal utilizando a Tabela de Avaliação Quantitativa no Art. 2º, coluna "DIAS TRAB." Para verificar a pontuação proporcional mínima necessária aos dias efetivamente trabalhados.

§3º O valor de referência a ser utilizado como de Incentivo de Produtividade será de R\$ 3.218,34 (três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 400 (quatrocentos) pontos, reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses com data base para 1º de janeiro.

§4º Fica o Fiscal obrigado a usar todas as ferramentas e tecnologias disponibilizadas pela instituição destinadas para o trabalho de fiscalização.

§5º O não atendimento do parágrafo anterior incidirá em penalidade prevista na avaliação qualitativa. Salvo em casos excepcionais por indisponibilidade momentânea das ferramentas.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação Extra (GE), destinada a gratificar os Fiscais.

§1º O período para efeito de contagem da gratificação compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a bonificação extra, paga no mês de janeiro do ano subsequente.

§2º Para fazer jus à Gratificação Extra, o Fiscal terá que alcançar pontuação mínima de 401 (quatrocentos e um) pontos mensais em pelo menos 8 (oito) meses do ano fiscal.

§3º Os valores a serem pagos como Gratificação Extra serão os mesmos constantes da Tabela de Avaliação Quantitativa no Art. 2º, mensurada considerando o somatório das pontuações excedentes mensais (as superiores aos 401 pontos) sendo necessário para o pagamento que o total de excedentes seja igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Art. 5º Fiscal que durante o mês trabalhado, não obtiver a pontuação mínima exigida deverá apresentar relatório ao término do mesmo à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos desse desempenho. O relatório deverá ser avaliado pela Gerência juntamente com a Superintendência que indicarão as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O Fiscal que no período de 12 (doze) meses apresentar, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou mais de 5 (cinco) vezes não consecutivas, pontuação abaixo da pontuação mínima da tabela de avaliação quantitativa, a situação deverá ser avaliada pela Gerência de Fiscalização e encaminhada à Superintendência, para que adote as medidas cabíveis previstas.

Art. 6º Para efeito de contagem da pontuação das atividades desenvolvidas os Fiscais terão sua pontuação aferida da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I – Fiscalização Rotineira (FR): Equivalente a 3,0 (três) pontos, voltada à verificação sistemática e preventiva do exercício e das atividades profissionais a partir do planejamento anual ou de programação preestabelecida.

II – Atendimento a Diligência (ADI): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, refere-se ao atendimento das diligências provenientes dos setores do Crea, tais como: Assessoria Técnica, Gerência de Apoio ao Colegiado, Presidência, Superintendência e Gerência Operacional.

III – Atendimento a Denúncia (ADE): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, refere-se ao atendimento das denúncias registradas no sistema corporativo do Crea.

IV – Fiscalização Diferenciada (FD): Equivalente a 7,0 (sete) pontos, refere-se a ações de fiscalização no meio rural, quando de rota de fiscalização específica, para as atividades das câmaras especializadas de Agronomia, Mineração, Geologia e Agrimensura e no meio urbano direcionado nas áreas da Engenharia Química, Têxtil, de Alimentos, de Eng. de Produção durante a fiscalização às empresas desse segmento em parques industriais e de **parques eólicos**.

V – Fiscalização Intensiva (FIN): Equivalente a 5,0 (cinco) pontos, voltada à verificação direcionada e temporária de determinado setor econômico, empreendimento ou atividade técnica, mediante a mobilização de diversos meios que se articulam para o alcance de metas específicas. Refere-se a ações de fiscalização específicas de eventos públicos em evidência, tais como: Carnatal, Carnaval, Eventos Juninos, em cartórios.

VI – Auto de Infração (AI): Equivalente a 3,5 (três e meio) pontos, refere-se a cada auto de infração lavrado por ações diretas ou indiretas de fiscalização.

VII – Atividade Especial (AE): Equivalente a 20 (vinte) pontos, refere-se à quantidade de dias autorizados pela Gerência de Fiscalização, em participações tais como: Seminários, reuniões, congressos, comissões, eleições e outras atividades internas ou externas, a serviço do Crea-RN, que impeça as atividades diárias de fiscalização, devendo constar no registro da atividade especial o número protocolo de autorização ou outro documento equivalente.

VIII – Regularização após Visita (RV): Equivalente a 4,0 (cinco) pontos, refere-se a obras e/ou serviços de engenharia que tiveram os fatos geradores de infrações regularizados perante o Crea-RN após o momento da visita do Fiscal num prazo de até 7 (sete) dias corridos.

IX - Fiscalização de Ética (FE): Equivalente a 20 (vinte) pontos, referente a elaboração de relatórios circunstanciados de ética. Exceto fiscalizações da DN 111/17.

X - Fiscalização Interna (FI): Equivalente a 2,0 (dois) pontos para fiscalizações estritamente internas de demandas repassadas pela GFI, tais como: ofícios de quadro técnico e contratos de serviços terceirizados de órgãos públicos.

XI - Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento (FEF): Equivalente a 3,0 (três) pontos, voltada à fiscalização programada a partir de informações previamente cadastradas acerca da periodicidade e das características das atividades relacionadas aos serviços executados e do quadro técnico das empresas vinculadas a empreendimento em funcionamento.

XII - Fiscalização Preventiva Integrada (FPI): Equivalente a 5,0 (cinco) pontos, voltada à fiscalização programada a partir de cronograma previamente elaborado em função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

de eventos tradicionais ou programados no município, parcerias formalizadas ou demanda específica das câmaras especializadas.

XIII - Fiscalização Coordenada (FIC): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, voltada à fiscalização coordenada entre Creas para verificação da regularidade do exercício e da atividade de profissionais e empresas em mais de uma circunscrição a partir de programação preestabelecida ou de relatórios extraídos do cadastro nacional, e para acompanhamento de obra, serviço ou empreendimento em decorrência de parceria nacional com órgãos da administração pública, entre outras.

XIV - Fiscalização de Obras Públicas (FOP): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, voltada à fiscalização de obras públicas e licitações identificadas na circunscrição para acompanhamento da execução da obra, verificação da regularidade de empresas e de profissionais contratados, diretamente e terceirizados, antes do início da atividade, e verificação das ARTs das atividades técnicas contratadas e da fiscalização da obra pelo órgão contratante, realizada de ofício ou decorrente de parceria formalizada com o Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou outros órgãos da administração pública.

XV - Fiscalização de Órgão Público (FIPUB): Equivalente a 5,0 (cinco) pontos, voltada à ação de relacionamento institucional com órgão da administração pública que contrata obras públicas, fiscaliza ou desenvolve atividades técnicas, visando formalizar parceria para regularização de quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações.

XVI - Fiscalização de Acessibilidade (FIA): Equivalente a 5,0 (cinco) pontos, voltada à verificação, solicitada ou de ofício, da existência na ART da declaração do profissional acerca do cumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, visando subsidiar atuação do Ministério Público, de outro órgão da administração pública ou de organização da sociedade civil.

XVII - Fiscalização de Sinistros (FISIN): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, voltada à fiscalização, solicitada ou de ofício, de sinistro que envolva atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea para constatar a participação de profissional ou de empresa habilitada no Crea, visando subsidiar atuação da Polícia Civil, do Ministério Público ou de outro órgão da administração pública.

XVIII – Pontuação Negativa (PN): Serão descontados do Fiscal responsável o dobro de pontos obtidos nas seguintes situações: autos de infração lavrados indevidamente, expedidos e contabilizados para efeito de produtividade, em qualquer momento de sua tramitação; Descumprimento de prazos de Diligências e de Denúncias; Autos de infração arquivados por erro insanável; E autos lavrados sem a devida clareza, que motive a necessidade de Diligência. Bem como, demais situações previstas na avaliação qualitativa. O desconto ocorrerá no mês subsequente a constatação. A aplicação do desconto previsto neste inciso não afasta a possibilidade de instauração do devido procedimento administrativo disciplinar, nos casos em que os erros decorram de culpa ou dolo por parte do fiscal.

§1º O período de apuração da produtividade será compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

§2º os Fiscais deverão entregar o relatório de produtividade de fiscalização FIS0056.1 (quantitativo) e o relatório de produtividade de fiscalização FIS0056.2 (listagem) até o último dia útil do mês trabalhado devidamente assinado juntamente com cópia do mapa de controle do veículo, conforme anexo II ou modelo do sistema corporativo do Crea-RN. No caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

de impossibilidade da entrega dentro do prazo estabelecido dos relatórios de produtividade, o Gerente da Fiscalização deverá fazer a impressão dos relatórios do período de referência, por meio do sistema corporativo.

§3º Os Fiscais deverão encaminhar os relatórios citados no parágrafo anterior pelos canais oficiais de comunicação da instituição.

§4º O Sistema Corporativo do Crea/RN, deverá ser programado para realizar os cálculos necessários de obtenção da pontuação dos Fiscais, conforme está previsto neste anexo de Decisão de Diretoria.

§5º Aos Fiscais cabe a responsabilidade dos lançamentos das informações das fiscalizações realizadas, seja por meio da lavratura de autos de infração seja pelo registro das visitas diárias.

§6º A fixação do selo do Crea/RN deverá ser feita pelos Fiscais durante as visitas de campo. O selo deverá ser numerado de forma que possa ter controle do seu uso, cabendo a Gerência de Fiscalização o controle.

§7º Os ATENDIMENTOS À DILIGÊNCIA (ADI) E ATENDIMENTOS À DENÚNCIA (ADE) deverão ser atendidas e despachadas no sistema corporativo em prazo de até 10 (dez) dias úteis para região metropolitana e Inspetorias e 10 (dez) dias úteis para demais localidades, a contar do recebimento de protocolo específico.

Art. 7º O Incentivo à Produtividade, expresso em reais, de cada profissional será obtido através das medições quantitativas e qualitativas conforme tabelas de avaliação quantitativa e qualitativa constante no Art. 2º.

§1º Para obtenção do IP na avaliação quantitativa, utilizaremos a seguinte expressão:

$$\text{Meta de Pontuação} = (3 \times \text{FR} + 4 \times \text{ADI} + 4 \times \text{ADE} + 7 \times \text{FD} + 5 \times \text{FIN} + 3,5 \times \text{AI} + 20 \times \text{AE} + 4 \times \text{RV} + 20 \times \text{FE} + 2 \times \text{FI} + 3 \times \text{FEF} + 5 \times \text{FPI} + 4 \times \text{FIC} + 4 \times \text{FOP} + 5 \times \text{FIPUB} + 5 \times \text{FIA} + 4 \times \text{FISIN}) - \text{PN}$$

I – O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa, identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.

Art. 8º A Gerência de Fiscalização deverá apresentar o mapa mensal de produtividade (MMP) até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. O mapa deverá ser visado pela Superintendência, encaminhando-o imediatamente à Controladoria, que por sua vez, terá até 2 (dois) dias úteis para analisar e encaminhar à Gerência de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O Mapa Mensal de Produtividade deverá ser apresentado conforme modelo do anexo I, respectivamente, ou do sistema corporativo do Crea-RN.

Art. 9º. A Gerência de Fiscalização encaminhará relatório mensal, conforme modelo do anexo II, contendo informações e evolução da bonificação extra dos Fiscais, encaminhando-o à Superintendência, para análise e parecer.

Art. 10. A Gerência de Fiscalização deverá utilizar monitoramento veicular por georreferenciamento via satélite para acompanhar e validar a fiscalização e produtividade dos Fiscais.

§1º A Gerência de Fiscalização deverá realizar supervisão nas áreas fiscalizadas pelos Fiscais com intuito acompanhar, monitorar e fomentar novas rotinas de trabalho ou sanar dificuldades informadas.

Art. 11. O horário e trabalho para os Fiscais fica estabelecido entre 7h às 18h. Respeitando-se a jornada de trabalho conforme previsto na legislação trabalhista vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 12. Quaisquer alterações na legislação referente à fiscalização promulgada pelo Confea poderá ser objeto de revisão desse normativo. Os casos omissos que porventura apareçam deverão ser tratados e padronizados pela Gerência de Fiscalização e Superintendência da área até que novo normativo discipline a situação.

Art. 13. O presente normativo de produtividade deverá ser avaliado daqui a 1 (um) ano por comissão paritária de servidores e diretores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO				MÊS:	
	PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	VALOR	EXCEDENTE PONTOS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
TOTAL					

